



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 94/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 478/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/05/2020 das 16:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 94/2020

**Referência:** 4541853/2020

**Interessado:** FAZENDA BERN&ROC LTDA-EPP

**EMENTA:** Defere Consulta

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Robson Aleksandro De Sousa, objeto de solicitação de outros - pj Fazenda Bern&roc Ltda-epp, Considerando que as atividades que constam no objetivo social da empresa (CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE, CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE E CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUACULTURA EM ÁGUA DOCE) são compatíveis com as competências do profissional que responde tecnicamente pela empresa junto ao CREA/RN; Considerando que o registro nos conselhos de fiscalização de exercício profissional é obrigatório, por força de lei, e o pagamento das respectivas taxas, conseqüentemente, são tributos, e assim sendo, o duplo registro provoca a bitributação, fenômeno absolutamente inconstitucional; Considerando ainda que o registro da empresa junto ao CREA/RN é anterior à lavratura do auto de infração pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte (CRMV-RN); considerando a Lei 5.194/66; a Lei nº 6.839/80, a Resolução nº 1.121/19, Resolução nº 493/06. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Desta forma, em atendimento à consulta protocolada neste Regional em 17 de março de 2020, sob o nº 4541853/2020, e à luz da legislação em vigor, conclui-se que a empresa deverá permanecer com o registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, uma vez que as atividades constantes no objeto social da empresa estão amplamente cobertas pelas competências do profissional que respõte tecnicamente pela mesma, além de estar registrada neste Regional em data anterior à lavratura do auto de infração pelo CRMV-RN., pelo(a) deferimento do(a) outros - pj do(a) interessado(a) Fazenda Bern&roc Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Aleksandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 13 de maio de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE  
Coordenador da Reunião